

Endereço Domiciliar:

Logradouro: .....

Complemento:.....

Bairro:.....CEP:.....

Celular/WhatsApp:.....

Endereço eletrônico/E-mail\*: .....

#### DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

HASH: 2021-0201-0004-9695

#### PORTARIA Nº 055/2021-DETRAN/AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de transferência de propriedade realizados diretamente pelo comprador do veículo, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de transferência de propriedade de veículo realizado diretamente pelo comprador, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

**Art. 2º** Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I - O comprador do veículo, fará remessa da documentação necessária ao e-mail [transferenciapropriedade.urv@detran.ap.gov.br](mailto:transferenciapropriedade.urv@detran.ap.gov.br), conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN fará a inserção do Laudo de Vistoria, crítica da documentação e confirmação dos diversos serviços a serem realizados;

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao comprador o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s) e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, para fins de pagamento dentro do prazo de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN realizará a triagem e inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM.

V - Nas hipóteses de troca de placa, será enviado ao e-mail do comprador, o código de autorização para que se possa realizar a estampagem da Placa de Identificação Veicular-PIV em empresa credenciada de sua preferência.

VI - Confirmada a estampagem da PIV, quando cabível, o registro no RENAVAM será concluído, e a emissão do Certificado de Registro de Veículo Eletrônico-CRVe, ficará condicionada a entrega do antigo Certificado de Registro de Veículo-CRV em papel de segurança, em data e hora agendada através de email pelo DETRAN.

Parágrafo único. O comprador deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, o código de autorização para estampagem do veículo ou outras informações para retificação do processo.

**Art. 3º** A documentação necessária para cada processo digitalizado é a seguinte:

I – Certificado de Registro de Veículo-CRV ou Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônico-ATPVe, com firmas reconhecidas por autenticidade do vendedor e comprador;

II - Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser realizado em empresa credenciada de sua preferência;

III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica pelo CNPJ ou Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I.

VI - Procuração Pública ou Particular (reconhecimento de firma por autenticidade) outorgando poderes específicos ao interessado pelo desembaraço administrativo necessário à segunda via de CRV junto ao DETRAN-AP, identificando o veículo, chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP; e

VII - Declaração da Receita Federal e/ou Receita Estadual para os veículos que possuem benefício tributário em função de circulação na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana e que deixarão de gozar de isenção tributária específica.

**Art. 4º** A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

**Art. 5º** Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

**Art. 6º** O tempo de solução do processo de transferência de propriedade dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN; e, ainda, da confirmação da estampagem da PIV pela Empresa Estampadora, quando cabível.

**Art. 7º** Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

**Art. 8º** Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente

**ANEXO I (PORTARIA Nº 055/2021-DETRAN/AP)****DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL**

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma Legível.

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome: .....  
CPF:.....  
Chassi do Veículo:.....

**DADOS DE CONTATO**

Endereço Domiciliar:  
Logradouro: .....  
Complemento:.....  
Bairro:.....CEP:.....  
Celular/WhatsApp:.....  
Endereço eletrônico/E-mail: .....

**DECLARAÇÃO**

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do Comprador

HASH: 2021-0201-0004-9682

**Centro de Gestão da  
Tecnologia da Informação****ERRATA DO CONTRATO CONSIGNADO Nº  
006/2020-PRODAPXAFAP**

No Contrato Consignado firmado entre o PRODAP e a AFAP, nº 006/2020, em sua Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, **onde se lê:**

“Será cobrado o percentual de 1% (um por cento)”,

**Ler:**

“Será cobrado o percentual de 0,75% ( zero vírgula setenta e cinco por cento) ”.

Macapá, 27 de Janeiro de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
PRESIDENTE PRODAP

HASH: 2021-0201-0004-9630

**EXTRATO - TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO DE ATA Nº 05/2020 – CPL/  
PRODAP

PROCESSO Nº. 0004.0333.0252.0006/2020

**OBJETO:** Aquisição de solução integrada de Firewall NEXT GENERATION composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DA FAZENDA  
E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS